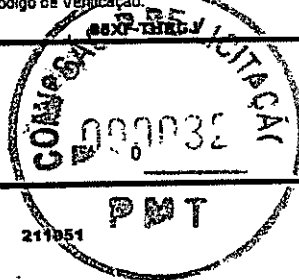




# PESQUISA DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA****SECRETARIA DA FAZENDA****NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**João Chagas N° s/n - Centro, CEP 55125-000 - TORITAMA - PE TEL.:  
(38)3741-1811 CNPJ: 11.256.054/0001-39Número da Nota: 00002214  
Competência: FEV/2023  
Data e Hora Emissão: 23/02/2023 15:26:56  
Código de Verificação: 000032**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS: <b>EXIGÍVEL</b>	Regime de Tributação: <b>SIMPLES NACIONAL</b>	Município de Incidência do ISS: <b>TACAIBÓ - PE</b>	Local da Prestação: <b>TACAIBÓ - PE</b>
Número do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	ISS Retido: <b>NÃO</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: <b>06.350.303/0001-10</b>	Inscrição Municipal: <b>211951</b>
Nome/Razão Social: <b>MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE-ME</b>	
Endereço: <b>RUA DO COMERCIO ,CENTRO. 332B ESCRITORIO CONTABEIS</b>	
Município: <b>TORITAMA</b>	UF: <b>PE</b> CEP: <b>55125000</b>
E-mail: <b>mgilprodcoosa@hotmail.com</b>	TEL: <b>8199111919</b>

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: <b>10.091.604/0001-00</b>	Inscrição Municipal: <b>—</b>	Inscrição Estadual: <b>—</b>
Nome/Razão Social: <b>MUNICIPIO DE TACAIBO</b>		
Endereço: <b>PÇ FRANCELINO ARAÇÃO, 136 CENTRO</b>		
Município: <b>TACAIBÓ</b>	UF: <b>PE</b>	CEP: <b>55140000</b>
E-mail:		

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. SHOW ARTISTICO MUSICAL #QTD:1 - V.UND.:R\$40.000,00 - TOTAL:R\$40.000,00  
REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FORRO VUMBORA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA COMEMORACAO DAS FESTIVIDADES CARNAVELES DO MUNICIPIO DE TACAIBO/PE.  
BANCO DO BRASIL  
AGENCIA 4637-X  
CONTA.15.308-7

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00**

Atividade Prestada: <b>8001902 - PRODUÇÃO MUSICAL</b>	Código CNAE:
<b>1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</b>	

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
40.000,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções (R\$)				
0,00				

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.  
- Optante pelo Simples Nacional.

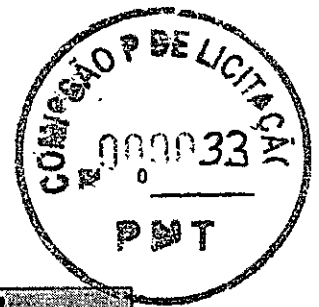
731121413891324

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Toritama/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesso o site para verificar a autenticidade da



# PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2023</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b> Nº 006/2023	<b>INEXIGIBILIDADE</b> Nº 003/2023

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.601/0001-00 com sede na Rua Sebastião Clemente s/nº centro neste ato representado pelo Sr. Álvaro Alcântara Marques da Silva, brasileiro, casado, funcionário público municipal r, CPF nº 028.896.344-00, residente e domiciliado à Rua Jose Malaquias filho, nº 200, Tacaimbó/PE.

**CONTRATADO:** MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 06.350.303/0001-10, reside na Rua do Comercio, nº 332B, Centro, Toritama/PE, neste ato representado pela Sr.ª Maria Gilvania Pereira Clemente, portador do CPF nº 898.961.734-00; empresa que representa a **BANDA FORRÓ VUMBORA**.

#### DO OBJETO:

**PRIMEIRA** - Constitui objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DE FORRÓ VUMBORA NO DIA 18/02/2023, PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO**, de acordo com o processo licitatório efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 003/2023, PROCESSO 006/2023**, devidamente homologada pelo Ordenador, do qual este contrato é parte integrante.

#### DO FORNECIMENTO, PREGO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**SEGUNDA** - O **CONTRATADO** fornecerá a **CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DE FORRÓ VUMBORA NO DIA 18/02/2023, PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO**, objeto deste contrato na proposta e no processo licitatório.

**TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por 120 minutos de **CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DE FORRÓ VUMBORA NO DIA 18/02/2023, PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO**, aqui contratado.

1º - Os pagamentos serão ser efetuado após a apresentação do artista, no prazo de até 30 (trinta) dias da execução dos serviços, com a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do órgão Licitante, devidamente aceita.

#### DA VIGÊNCIA:

**QUARTA** - Este contrato vigorará por 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura, observadas as exigências do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ  
Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro - CEP55.140-000 - CNPJ 10.091.601/0001-00  
TACAIMBÓ - PE



# PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



## DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

**QUINTA** - Executado este instrumento pelo **CONTRATADO**, seu objeto será recebido pelo **CONTRATANTE** em caráter definitivo nos casos de que tratam os Arts. 74 a 76 da Lei nº 8.666/93.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**SEXTA** - Os recursos destinados para a execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

151001	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
51000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
51002	DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
13.392.1301.2.56	PROMOÇÃO DE EVENTO E FESTIVIDADES LOCAIS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**SÉTIMA** - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**OITAVA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos Arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

**NONA** - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos Arts. 79 e 109 da Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

## DAS ALTERAÇÕES:

**DÉCIMA PRIMEIRA** - As alterações, porventura, necessár as ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Tempo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

## DAS PENALIDADES:

**DÉCIMA SEGUNDA** - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 o **CONTRATANTE** aplicará a multa contratual

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ  
Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro - CEP55.140-000 - CNPJ 10.091.601/0001-00  
TACAIMBÓ - PE



# PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA à Secretaria de Gestão Financeira, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do CONTRATANTE.

## DA RESCISÃO:

**DÉCIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos Arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

**DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATANTE declara, sob pena de rescisão deste Contrato que conhece todos os termos do processo licitatório, em relação à eventual anulação do mesmo.

## DO FORO:

**DÉCIMA QUINTA** - As partes, ora contratadas, elegem o foro da Comarca de Tacaimbó, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ação, porventura, oriundas do presente contrato. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Tacaimbó, -PE, 16 de Fevereiro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE  
Data: 21/02/2023 12:56:10 -0300  
Verifique em <https://verificacao.br.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ  
Álvaro Alcântara Marques da Silva  
CONTRATANTE

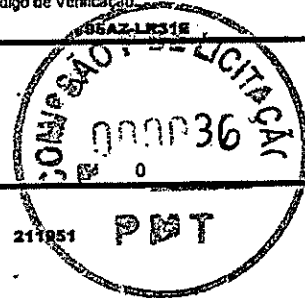
MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS  
CNPJ sob o nº 06.350.303/0001-10  
Maria Gilvânia Perreira Clemente  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ  
Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro - CEP55.140-000 - CNPJ 10.091.601/0001-00  
TACAIMBÓ - PE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA****SECRETARIA DA FAZENDA****NFSº Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**João Chagas N° s/n - Centro, CEP 55125-000 - TORITAMA - PE TEL:  
(38)3741-1811 CNPJ: 11.266.054/0001-38Número da Nota: **00002191**  
Competência: **FEV/2023**  
Data e Hora Emissão: **14/02/2023 10:08:32**  
Código de Verificação: **000036****INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS: <b>EXIGÍVEL</b>	Regime de Tributação: <b>SIMPLES NACIONAL</b>	Município de Incidência do ISS: <b>TAMANDARÉ - PE</b>	Local da Prestação: <b>TAMANDARÉ - PE</b>
Número do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	ISS Retido: <b>NÃO</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: <b>06.350.303/0001-10</b>	Inscrição Municipal: <b>211951</b>
Nome/Razão Social: <b>MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE-ME</b>	
Endereço: <b>RUA DO COMERCIO ,CENTRO. 332B ESCRITORIO CONTABEIS</b>	
Município: <b>TORITAMA</b>	UF: <b>PE</b> CEP: <b>55125000</b>
E-mail: <b>mgilproducoes@hotmail.com</b>	TEL: <b>8189111919</b>

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: <b>01.596.018/0001-80</b>	Inscrição Municipal: <b>---</b>	Inscrição Estadual: <b>---</b>
Nome/Razão Social: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ</b>		
Endereço: <b>AV JOSE BEZERRA SOBRINHO, SN CENTRO</b>		
Município: <b>TAMANDARÉ</b>	UF: <b>PE</b> CEP: <b>55578000</b>	
E-mail:		

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.SHOW ARTISTICO MUSICAL #QTD:1 - V.LIQUID:R\$40.000,00 - TOTAL:R\$40.000,00

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FORRO VUMBORA DURANTE O CICLO CARNAVALESCO 2023, NO BLOCO DO CABORINHO, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2023 A PARTIR DAS 18:00 HORAS NO CORREDOR DA FOLIA EM TAMANDARÉ, PERNAMBUCO.

BANCO DO BRASIL  
AGENCIA 4637-X  
CONTA 15308-7**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00**

Atividade Prestada: <b>9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL</b>	Código CNAE:
<b>1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</b>	

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
40.000,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções (R\$)				
0,00				

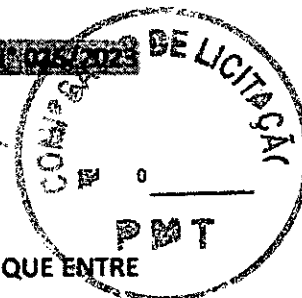
**OUTRAS INFORMAÇÕES**- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.  
- Optante pelo Simples Nacional.

524376849574548

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Toritama/notaFiscal/Action.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da



CONTRATO Nº 005/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E, DO OUTRO LADO, MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho S/N, Centro – Tamandaré - PE, através da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, neste ato representada pelo Secretário Sr. Cícero José dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 033.403.574-04, portador do RG nº 5.935.986-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, designados simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.350.303/0001-10, com sede na Rua do Comércio nº 332 B, Centro, Toritama - PE. CEP: 55.125-000, representada pela Sra. Maria Gilvania Pereira Clemente, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 898.961.734-00, RG nº 4649513 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Manoel Borba, nº 86, 1º andar, Centro, Toritama – PE. CEP: 55.125-000, designada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista a presente contratação sendo por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizado por quem de direito, têm entre si justo e acordado, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

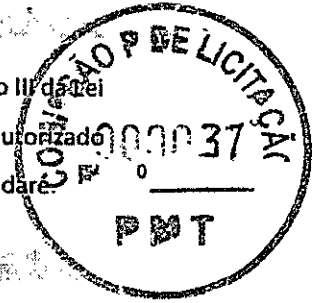
Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical para abrilhantar o Ciclo Carnavalesco 2023 “Tradição e Folia”, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico e Proposta de Preços da empresa exclusiva do(s) artista/banda(s), que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.





**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE**

A CONTRATANTE firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizada pelo Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos do Município de Tamandaré.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DATA DE EXECUÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme quadro abaixo:

EMPRESA	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL	HORÁRIO	VALOR R\$
MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME CNPJ: 06.350.303/0001-10	<b>BANDA VUMBORA</b>	21/02/2023	Corredor da Folia	16h:00	40.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2023.

010103: Secretaria de Turismo e Cultura;

13 392 0001 2006 0000: Apolo as Atividades Festivas e Folclóricas do Município e Outras;

024: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato terá a vigência de até 31/12/2023, a contar da data de assinatura e da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços do aludido objeto constante da Cláusula Primeira do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE, nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de forma parcelado, em até 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do Contrato, ficando o saldo restante em até o Primeiro Dia Útil após a realização do evento, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município e condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Certidões de regularidade com os tributos Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.







**Subcláusula Primeira** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente da Secretaria solicitante, subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Subcláusula Segunda** – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Subcláusula Terceira** – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o devido prazo estipulado acima.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Subcláusula Única** – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGPM/FGV ou outro índice oficial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LIAME EMPREGATÍCIO**

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação no todo ou em parte de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATADA:





I - Executar os serviços, mediante Projeto Básico e de acordo Proposta de Preços apresentada ao Município de Tamandaré/PE;

II - Cumprir rigorosamente a prestação dos serviços conforme prazos, horários e locais estipulados, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;

III - Responsável pelos instrumentos musicais, transporte, a alimentação, apoio logístico e hospedagem, para as atrações musicais e equipes de apoio;

IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação vigente;

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VII - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para a prestação dos serviços;

VIII - Registrar e Emitir os devidos documentos fiscais, afim de comprovar os serviços prestados.

**São obrigações do CONTRATANTE:**

I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor da Secretaria de Turismo e Cultura designado para tal;

III - Direito de mudar a data de apresentação, remanejar ou pedir a substituição das atrações, analisada a conveniência e adequação da programação;

IV - Disponibilizar o espaço para realização dos eventos devidamente estruturado, devendo ter: palco, sistema de sonorização e iluminação em conformidade com as especificações do evento;

V - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (s) funcionário (s) da CONTRATADA.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, a inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATADA, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula Primeira** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Subcláusula Segunda** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

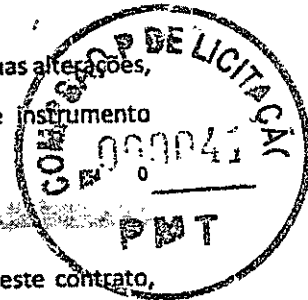
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A. inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o





previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS**

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos, através da servidora Sra. Ubiraci Ferreira da Silva, CPF: 895.952.974-53, para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.


Cícero José dos Santos  
Secretário de Turismo e Cultura  
Portaria Nº 12/2023  
Tamandaré/PE, 13 de fevereiro de 2023.

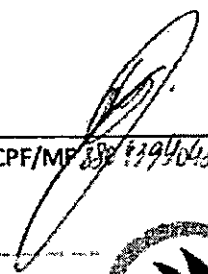
**Cícero José dos Santos**  
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA  
CONTRATANTE

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE  
Data: 17/02/2023 16:21:34 0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Maria Gilvania Pereira Clemente**  
Sócia-gerente  
MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME  
CNPJ: 06.350.303/0001-10  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-   
CPF/MF 120.201.204-11

2-   
CPF/MF 838.11940437



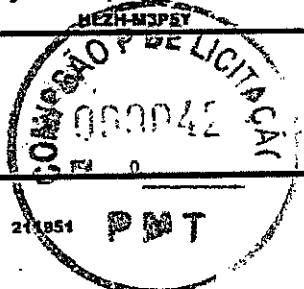


**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

João Chagas N° s/n - Centro, CEP 55125-000 - TORITAMA - PE TEL.:  
 (38)3741-1811 CNPJ: 11.256.054/0001-39



Número da Nota: **00002238**  
 Competência: **MAR/2023**  
 Data e Hora Emissão: **16/03/2023 10:42:38**  
 Código de Verificação:



**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS: **EXIGÍVEL** Regime de Tributação: **SIMPLES NACIONAL** Município de Incidência do ISS: **VERTENTES - PE** Local da Prestação: **VERTENTES - PE**  
 Número do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão do RPS: ISS Retido: **NÃO**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



CPF/CNPJ: **06.350.303/0001-10** Inscrição Municipal: **211851**  
 Nome/Razão Social: **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE-ME**  
 Endereço: **RUA DO COMERCIO ,CENTRO. 332B ESCRITORIO CONTABEIS** Uf: **PE** CEP: **55125000**  
 Município: **TORITAMA** TEL: **8199111919**  
 E-mail: **mgilproducoes@hotmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **10.296.887/0001-60** Inscrição Municipal: **—** Inscrição Estadual: **—**  
 Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES** Uf: **PE** CEP: **55770000**  
 Endereço: **RUA DR EMÍDIO CAVALCANTI, 97 CENTRO**  
 Município: **VERTENTES**  
 E-mail:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.SHOW ARTISTICO MUSICAL #QTD:1 - V.LIQU:R\$40.000,00 - TOTAL:R\$40.000,00

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO E MUSICAL DA BANDA FORRO VUMBORA PARA A TRADICIONAL FESTA DE SAO JOSÉ, REALIZADO NO DIA 16 DE MARÇO, NO CENTRO DA CIDADE, EM PRAÇA PUBLICA, NO MUNICIPIO DE VERTENTES-PE.

BANCO DO BRASIL  
 AGENCIA 4637-X  
 CONTA 15308-7

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00**

Atividade Prestada: **9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL** Código CNAE:  
**1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
40.000,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.  
 - Optante pelo Simples Nacional.

835309191580884

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Toritama/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da



## CONTRATO Nº 075/2023

**TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA ATRAVÉS DA "BANDA FORRÓ VUMBORA" QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES-PE E A EMPRESA MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME.**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Andreza Estefany da Silva Oliveira**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME**, CNPJ: 06.350.303/0001-10, com endereço na Rua do Comércio, nº 332 B – Centro - Toritama-PE, CEP: 55.125-000, Telefone: (83) 99911-1909, representada por **Maria Gilvania Pereira Clemente**, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral nº 4.649.513 SDP/PE e inscrita no CPF sob nº 898.961.734-00, Rua Manoel Borba, nº 86, 1º Andar – Centro – Toritama-PE, CEP: 55.125-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Inexigibilidade nº 011/2023, consoante consta do Processo de Contratação nº 018/2023, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a contratação artística através da "Banda Forró Vumbora" destinada à realização de 1 (um) show musical em praça pública durante a tradicional Festa de São José, no dia 15/03/2023, no Centro da Cidade, em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação nº 018/2023, Inexigibilidade nº 011/2023, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

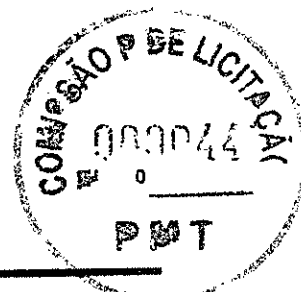
### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuidas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

*[Handwritten signature]*



4.2. A atração artística se apresentará no dia 15/03/2023, quarta-feira à noite, a partir das 22h (vinte e duas horas), e o show musical terá duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2. As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO



10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 1 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 6004/13.392.1303.2.91 – 3.3.90.39.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.2.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação nº 018/2023 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.2.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.2.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.2.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação nº 018/2023, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.





13.4. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação nº 018/2023.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 10 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
Andreza Estefany da Silva Oliveira  
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

MARIA GILDA DA BEREIRA CLEMENTE - ME  
Maria Gilvanis Pereira Clemente  
CONTRATADA

Edina Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



PREFEITURA DE  
**PANELAS**  
RUA CORONEL JOÃO RUFINO, 13 - CENTRO - PANELAS - PE

**COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS Nº 041/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024.**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE  
PANELAS/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E  
TURISMO E A EMPRESA: MARIA GILVANIA  
PEREIRA CLEMENTE ME.**

Contratação de Apresentação Artística da banda Forró Vumbora, no dia 30 de Abril de 2024, em Comemoração ao 50º Festival Nacional de Jericos, na cidade de Panelas/PE, como contratante, O **MUNICÍPIO DE PANELAS/PE**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua: Coronel Melinho, nº 09, Centro, Panelas/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.215.176/0001-14, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO**, neste ato representada pelo seu atual Secretário, Aécio de Lucena Miranda, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.149.724-68, residente e domiciliado à Rua Antônio Caldas, nº 29, Panelas/PE, como **CONTRATADA**, a Empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.350.303/0001-10, com sede na Rua Do Comercio, 332B, Centro, Toritama/PE, CEP: 55.125-000, neste ato representado pela Sra. Maria Gilvania Pereira Clemente, brasileira, inscrita no CPF sob nº 898.961.734-00, RG sob o nº 4649513 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Manoel Borba, nº 86, 1º andar, Centro, Toritama-PE, CEP: 55.125-000, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste Contrato, plenamente vinculado pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Apresentação Artística da banda Vumbora, no dia 30 de abril de 2024, em Comemoração ao 50º Festival Nacional de Jericos, na cidade de Panelas/PE.

DATA	ARTISTA	QTD DE HORAS	VALOR	LOCAL
30/04/2024	VUMBORA	1 Hora e 30 Min	R\$ 40.000,00	Panelas/PE

Valor total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE  
Data: 20/03/2024 09:23:11-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

licitacao@panelas.pe.gov.br | 819 8187-3628  
Praça Coronel João Rufino, nº 13 - 1º Andar, Centro, Panelas-PE, CEP: 55.470-000



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do objeto do presente avença, fica estabelecido o pagamento total de: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** a serem pagos após a prestação do serviço com a entrega da respectiva Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente pacto são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

02.08- Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

02.08.09- Departamento de Turismo

13.392.0401.2114- Promoção de Festividades do calendário turístico do Município e Festas Tradicionais

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá o lapso temporal hábil ao seu cumprimento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, nas seguintes condições:

I – Pelo CONTRATANTE: unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como por variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitido este tipo de rescisão à CONTRATADA, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, o qual é atribuível à PREFEITURA MUNICIPAL PANELAS - PE como representante da coletividade.

II – Por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à CONTRATADA:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II – Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

§ 3º - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 4º - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

§ 5º- A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

§ 6º- A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

§ 7º- A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE  
Data: 20/03/2024 09:20:45-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>



PREFEITURA DE  
**PANELAS**  
1971 - 1979 - 1983 - 1987 - 1991 - 1995 - 1999 - 2003 - 2007 - 2011 - 2015 - 2019 - 2023

**COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**



§ 8º-A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

§ 9º-A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

§ 10º-A CONTRATADA fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais – OMB, devidamente liberados na OMB e Sindicato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATANTE está isento de quaisquer despesas incidentes que decorram da presente prestação de serviços, ou indenizações de qualquer natureza, ficando estas a cargo exclusivo da CONTRATADA.

Fica eleito o Foro da Comarca de Panelas/PE para dirimir as dúvidas decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Panelas/PE, 20 de março de 2024.

  
Acácio de Lucena Miranda

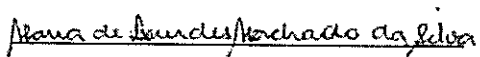
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA  
E TURISMO DE PANELAS**  
Responsável legal da CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE  
Data: 20/03/2024 09:17:21-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Maria Gilvania Pereira Clemente  
**MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME**  
Responsável legal da CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

  
Maria de Lourdes Machado da Silva

CPF: 126.951.104-13

  
Geórgio Vieira de Souza

CPF: 08.482.154-39

licitacao@panelas.pe.gov.br | 81 9 8187-3628

Praça Coronel João Rufino, nº 13 - 1º Andar, Centro, Panelas-PE, CEP: 55.470-000

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PANELAS

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024



Processo nº 027/2024, Inexigibilidade nº 022/2024 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14 através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO. CONTRATADO MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.350.303/0001-10. Objeto: Apresentação Artística da banda Vumbora, no dia 30 de abril de 2024, em Comemoração ao 50º Festival Nacional de Jericos, na cidade de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Data de Assinatura: 20/03/2024.

**AÉCIO DE LUCENA MIRANDA**  
Secretário De Desenvolvimento, Cultura E Turismo De Panelas.

**Publicado por:**  
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva  
**Código Identificador:**E8782AE4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/04/2024. Edição 3573  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DO  
**PERNAMBUCO**  
ESTADO DE PELOUÇANA



**CONTRATO Nº 619/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR E A EMPRESA MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Artística, de um lado a **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR**, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, representada neste ato pelo Diretor Presidente, o Sr. **EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7604403 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.346.954-29, residente e domiciliado no Recife/PE e pela Superintendente da Política de Fomento, a Sra. **DÉBORA MORAES DA CUNHA GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 6.284.569 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 050.600.854-14, residente e domiciliada na Cidade de Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE**, inscrita no CNPJ nº 06.350.303/0001-10, com sede na Rua do Comércio, Nº 332 B, Centro, Toritama/PE, CEP: 55.125-000, neste ato representada pela Sra. **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 4649513 SDS/PE, CPF nº 898.961.734-00, residente e domiciliado em Toritama/PE, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas, que, mutuamente, outorgam, aceitam, e se obrigam a cumprir, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 14.104/2010 e demais normas pertinentes, Resolução EMPETUR nº 06/2020 e Regulamento de Compras da EMPETUR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a realização da Apresentação artística da banda **FORRÓ VUMBORA**, na **FESTA DA NOSSA SENHORA APARECIDA**, na cidade de **LAGOA DOS GATOS/PE**, no dia **08/10/2023**, em atendimento à solicitação contida na C.I nº 806/2023, expedida pela Superintendência da Política de Fomento, devidamente autorizada pelo Presidente, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo(s) serviço(s) de que trata a cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, após a execução do objeto deste Contrato, a ser creditada no Banco do Brasil, Agência nº 4637, Conta Corrente nº 15.308-7, mediante a entrega da Prestação de Contas pela **CONTRATADA** e sua aprovação, de acordo com a Cláusula de Prestação de Contas deste instrumento.

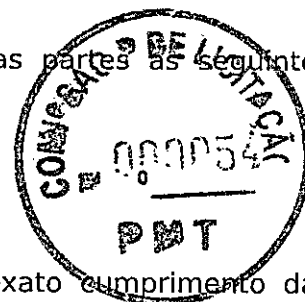
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por preço global.



## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Na execução dos serviços de que trata este Contrato, assumem as partes as seguintes obrigações:



### 4.1 CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- b) Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços, conforme estipulado na cláusula de pagamento deste contrato;
- c) Prorrogar "ex-offício" a vigência do presente Contrato, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

### 4.2 CONTRATADA:

- a) Responder pelo pagamento de todo e qualquer encargo referente aos executores dos serviços;
- b) Arcar com as despesas resultantes de danos materiais e/ou pessoais e quaisquer outras deste contrato;
- c) Na execução do objeto, deverá a CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos);
- d) Apresentar encaminhamento de mídia espontânea que comprove de forma inequívoca a realização do evento, no momento da prestação de contas, ex: cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes ou outro instrumento que comprove a divulgação do (s) evento(s);
- e) Apresentar as devidas comprovações de apresentação artística conforme Art. 17 da Resolução nº 06/2020 EMPETUR, sendo:
  - I) As aplicações das logomarcas deverão atender à legislação restritiva quando em período eleitoral;
  - II) A CONTRATADA deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante todo o processo seletivo e de vigência contratual.
  - III) Cumprimento do estabelecido na Resolução nº 006/2020.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à consecução do objeto deste Contrato.
- g) A CONTRATADA obriga-se a realizar apresentação de 120 (cento e vinte) minutos;
- h) A apresentação artística de que trata este instrumento, obrigatoriamente será composta de 12 (doze) integrantes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

**5.1.** Será facultado à EMPETUR, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços acordados/ajustados, através de sua auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

**5.2.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões na execução deste instrumento.

**5.3.** São responsáveis pela execução deste Contrato, observadas as disposições contidas no Regulamento de Compras da EMPETUR, atualizada,

a) pela EMPETUR:

Gestor: THIAGO DE OLIVEIRA BASTOS - Matrícula nº. 86147-2;

Fiscal: VERUSKA KIARA OLIVEIRA CAVALCANTI - Matrícula nº. 86124-3.



b) pela CONTRATADA:

NOME - MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE, CPF nº 898.961.734-00.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes deste Contrato serão atendidos à conta dos serviços específicos consignados no Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2023, conforme classificação a seguir:

Programa Trabalho	de	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho		
				Número	Data	Valor
23.695.1004.4146.B870		<u>0500000000</u>	3.3.90.39	2023NE001407	06/10/2023	R\$ 40.000,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

**INEXIGÍVEL** processo licitatório, conforme as disposições do art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016 e P L nº 0599.2023.CPL.II.IN.0570.EMPETUR - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0570/2023.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme o disposto na legislação vigente, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e na website da EMPETUR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a devida execução deste contrato, fica a CONTRATADA, condicionada à prestação de contas do valor total, bem como apresentar as seguintes documentações:

a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, relacionando os documentos

encaminhados, dentro do prazo previsto no art. 18 da Resolução EMPETUR 06/2020 atualizada;

b) Encaminhamento de mídia com a filmagem, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo, 15 (quinze) minutos, duração necessária e suficiente para comprovar a realização do evento ou da atração artística, as contrapartidas, o local e a data da realização do evento, conforme projeto;

c) Encaminhamento dos registros fotográficos, em plano aberto e fechado, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, a contrapartida, a comprovação qualitativa e quantitativa das obrigações, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem;

d) Notas Fiscais;

e) Declaração da alíquota do ISS (quando optante pelo Simples Nacional);

f) Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O descumprimento de quaisquer das condições para recebimento do apoio, poderá ensejar no cancelamento parcial ou total do apoio concedido pela EMPETUR, conforme orientações constantes na Resolução EMPETUR 06/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efetivação da Prestação de Contas a Contratada deverá apresentar a documentação necessária, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia da realização do evento. A não apresentação da referida prestação caracterizará omissão do dever em prestar contas, ocorrendo a rescisão contratual, conforme o § 2º do art. 18 da Resolução EMPETUR 06/2020, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº. 13.303/2016;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da EMPETUR garantirá a prévia defesa, visando aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de **inexecução total do contrato**, por culpa da CONTRATADA, ou seja, além de não receber o pagamento, deverá recolher o percentual acima aos cofres da CONTRATANTE;

II - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher à **CONTRATANTE** importância equivalente a 10% (dez por cento), descontado do valor pactuado neste instrumento, devidamente corrigido pelo **IGPM (FGV)**, a título de multa, além de perdas e danos, se cabível, reconhecendo-o as partes, em caráter irrevogável e irretratável, como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma prevista no artigo 784, do Código de Processo Civil vigente.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos;

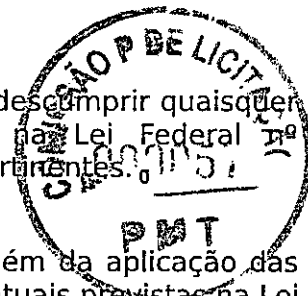
IV - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas na legislação vigente.

V - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Empetur ou com a Administração Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

VI - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a defesa de qualquer das penalidades elencadas acima, que será encaminhada à autoridade competente, a quem caberá a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESISTÊNCIA OU RESCISÃO**

A **CONTRATADA** que desistir da execução do objeto contratado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Compras da EMPETUR e demais normas pertinentes.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras da EMPETUR, constituindo motivo para rescisão unilateral deste Contrato, as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser alterado, modificado ou prorrogado, com a devida observância da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. É terminantemente proibida a veiculação de propaganda política ou promoção pessoal durante a apresentação prevista no objeto deste contrato.

14.2. Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos pertinentes à matéria, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda, Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, decorrentes ou inerentes do presente contrato, com renúncia manifesta a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se configure.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustadas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual eletronicamente pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 10, Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, para que gere todos os efeitos legais.

Olinda, 06 de outubro de 2023.

P/ CONTRATANTE:

**EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO**

Diretor Presidente

**DÉBORA MORAES DA CUNHA GONÇALVES**

Superintende da Política de Fomento



**THIAGO DE OLIVEIRA BASTOS**

Gestor

**VERUSKA KIARA OLIVEIRA CAVALCANTI**

Fiscal

P/ CONTRATADA:

**MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE**

Proponente

TESTEMUNHAS:

NOME: **MARIA EMÍLIA TORRES DE LIRA**

CPF: 098.088.024-60

NOME: **SAMUEL JUVENCIO RIBEIRO GILLEN**

CPF: 131.568.424-19



Documento assinado eletronicamente por **Delmiro Borges Cabral**, em 06/10/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Moraes da Cunha Gonçalves**, em 06/10/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



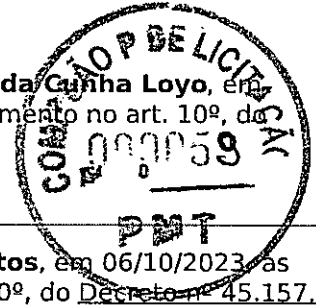
Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Torres de Lira**, em 06/10/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Juvêncio Ribeiro Gillen**, em 06/10/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo**, em 06/10/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Oliveira Bastos**, em 06/10/2023, às 19:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE**, em 06/10/2023, às 19:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Veruska Kiara Oliveira Cavalcanti**, em 07/10/2023, às 00:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41908836** e o código CRC **94434BB0**.

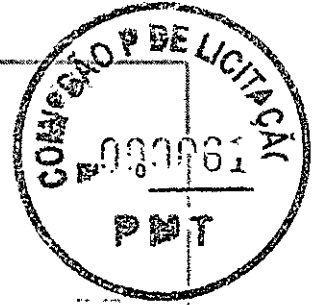
#### EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, - Bairro Salgadinho, Olinda/PE - CEP 53111-970, Telefone: (81) 3182-8000



## Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



<b>DADOS GERAIS</b>
<b>Empenho:</b> 0000755
<b>Unidade Jurisdicionada:</b> Prefeitura Municipal de Feira Nova
<b>Unidade Orçamentária:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE
<b>Histórico Empenho:</b> VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FORRO VUMBORA, PARA APRESENTAÇÃO DIA 12 DE FEVEREIRO NO PATIO DE EVENTOS EM DECORRÊNCIA DAS TRADICIONAIS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO. INEXIBILIDADE 09 2024.
<b>Data Empenho:</b> 15/02/2024
<b>CPF/CNPJ do Credor:</b> 06.350.303/0001-10
<b>Nome/Razão Social:</b> MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE
<b>Fonte de Recurso:</b> Outros Recursos não Vinculados

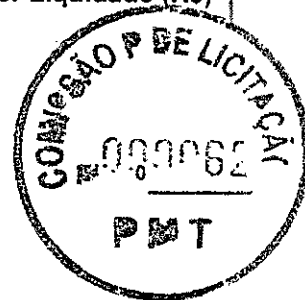
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>Função:</b> Cultura
<b>Subfunção:</b> Difusão Cultural
<b>Programa:</b> PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTIVOS E CÍVICOS
<b>Ação:</b> APOIA AS ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCÓRICAS
<b>Categoria Econômica:</b> Despesa Corrente
<b>Natureza de Despesa:</b> Outras Despesas Correntes
<b>Modalidade de Aplicação:</b> Aplicações Diretas
<b>Elemento de Despesa:</b> Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Subelemento de Despesa:</b> SEM SUBELEMENTO

<b>TOTAL EMPENHADO: R\$ 40.000,00</b>		
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	15/02/2024	R\$ 40.000,00



TOTAL LIQUIDADO: R\$ 40.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
-----------	--------	-----------------	-----------------------



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



**Escola de Contas Públicas**  
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

**TCEPE**

**25**  
ANOS

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010